

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.228, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO CUMULADA COM A CONCESSÃO **SERVICO** PÚBLICO PARA CONSTRUCÃO. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADE FABRIL, PRESTAÇÃO DE **VISANDO SERVICOS TRATAMENTO** \mathbf{E} **DESTINAÇÃO FINAL** DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel público, situado na Fazenda Pau D'Alho, com área de 2,42 ha, neste município de Ibirarema, objeto da matrícula nº 23.371 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital/SP, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto n.º 27/2017, de 24 de abril de 2017, com imissão na posse nos termos do Mandado expedido em 05 de julho de 2017, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Palmital, extraído do Processo n.º 1001408-35.2017.8.26.0415, para construção, instalação e operação de unidade fabril e prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II, nos termos da Lei nº 12.305/2010, provenientes de coleta doméstica, com recuperação energética na forma de energia elétrica ou combustível, vedada a incineração, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, consistente em:

"IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada na Fazenda Pau D'Alho, com 2,4200 ha, no município de Ibirarema/SP, comarca de Palmital/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, situado na divisa com a propriedade de Levy da Silva Onça, Salomão Pereira da Silva, Rafael Pereira da Silva, Ernesto Gambary, casado com Emília Brígida de Moraes Camargo Gambary (Matrícula nº 3.344) e com a propriedade do Município de Ibirarema e de Bruna Regina Garcia da Silveira (Matrícula nº 9.848); deste segue confrontando-se com a propriedade do Município de Ibirarema e de Bruna Regina Garcia da Silveira (Matrícula nº 9.848), com os seguintes azimutes e distâncias:

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

154°32'48" e 231,37 m, até o vértice P11; 154°32'48" e 23,67 m, até o vértice P12, localizado na faixa de domínio de 8,00 m da Estrada Municipal IBM-337, no Km 487+378,73 m, paralelo e distante 18,00 m do eixo da linha Férrea DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), faixa de domínio de 20,00 m, e uma Faixa 'Non aedificandi', com largura de 15,00 m; deste segue pela referida faixa de domínio com os seguintes azimutes e distâncias: 279°13'42" e 136,36 m, até o vértice B, localizado na faixa de domínio de 8,00 m da Estrada Municipal IBM-337, no Km 487+515,09 m, paralelo e diante 18,00 m do eixo da Linha Férrea Férrea DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), faixa de domínio de 20,00 m, e uma Faixa 'Non aedificandi' com largura de 15,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de Levy da Silva Onça, Salomão Pereira da Silva, Rafael Pereira da Silva, Ernesto Gambary, casado com Emília Brígida de Moraes Camargo Gambary (Matrícula nº 3.344), com os seguintes azimutes e distâncias: 334°32'48" e 176,61 m, até o vértice C; 64°06'58" e 112,13 m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, com matrícula nº 23.371, do Registro de Imóveis de Palmital – SP.

Art. 2º Fica autorizada a concessão do serviço público de destinação e tratamento de resíduos sólidos classe II, através da construção, instalação e operação de unidade fabril, a ser prestado por conta e risco do concessionário, na área de que trata o artigo 1º desta lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período.

Art. 3º Compreende-se por resíduos sólidos classe II os resíduos não inertes e não perigosos, tais como o lixo doméstico, embalagens, alimentos vencidos, aparas vegetais e do setor moveleiro, pneus e outros quimicamente definidos como orgânicos.

Art. 4º Os resíduos sólidos classe II produzidos no âmbito do município de Ibirarema serão coletados e transportados pela Prefeitura do Município de Ibirarema até a área de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Eventuais coletas e transportes realizadas fora do âmbito do município de Ibirarema ficarão sob a responsabilidade do Concessionário.

Art. 5º As concessões de que trata esta lei, serão, obrigatoriamente, precedidas de adequado processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, cujos critérios de habilitação, julgamento e contratação serão estabelecidos pelo instrumento convocatório do certame.

Art. 6° O prazo para início operacional das atividades do Concessionário será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato da concessão.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da concessão, bem como a reintegração na posse do imóvel ao Município de Ibirarema.

Parágrafo único. A reintegração na posse dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no *caput*, se o Concessionário:

I – deixar caducar o prazo previsto no Artigo 6°;

 II – ceder ou transferir a posse do imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência do Município;

III – deixar a área ociosa, pelo período de 1 (um) ano;

IV – subdividir a área sem anuência do município.

Art. 8º As obras de infraestrutura consistentes em terraplanagem e pavimentação asfáltica na área de que trata o artigo 1º desta lei, necessárias para a concessão do serviço público de que trata o artigo 2º desta lei, ficarão sob responsabilidade do Município de Ibirarema.

Art. 9º O Concessionário deverá conceder isenção integral de despesas ou qualquer tipo de tarifação para o recebimento, armazenamento, tratamento e beneficiamento do lixo do Município de Ibirarema, por todo o período de vigência da concessão.

Art. 10. Não haverá isenção de tributos municipais ao

Concessionário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de setembro de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete





